**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 244/2022 – PROCESSO N° 256/2022**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação referente a contratação de empresa para executar manutenção na iluminação pública do Município pelo período de **06** (seis) meses. A dispensa fundamenta-se na vacância no cargo de eletricista no quadro de funcionários municipais e na necessidade da execução do serviço.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**Do Objeto:** contratação de serviços para manutenção na iluminação pública.

**VALOR TOTAL**: valor estimado mês R$ 2202,00 ,valor total 6 meses R$ **13.212,00** (treze mil e duzentos reais).

**FUNDAMENTO LEGAL**: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal n° **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art.* ***24*** *- É dispensável a licitação:*

*(...)*

***II*** *- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

**DOS FORNECEDORES: MATIAS HIDROELÉTRICA E AR CONDICIONADO – CNPJ: 47.633.945/0001-04.**

**1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** A Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso **II**, dispõe, "*in verbis*": “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea **"a"**, do inciso **II** do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

**I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta dispensa.

Pinheiro Machado, 04 de outubro de 2022.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **256/2022**, Dispensa De Licitação - DL **244/2022**.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando a manutenção da iluminação pública da Cidade, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado/RS, de outubro de 2022.

ROGERIO GOMES DE MOURA

Prefeito Municipal Exercicio